



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0043828-12.2025.8.16.0014

Processo: 0043828-12.2025.8.16.0014

Classe Processual: Petição Cível

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$13.550.671,96

Requerente(s): • AUXILIA CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A)
CANAA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Requerido(s): • CANAA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de incidente processual instaurado em 25/06/2025, em cumprimento à Portaria nº 18/2025 deste Juízo, com a finalidade específica de concentrar a juntada e a destinação dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor (RMA), a serem apresentados pelo Administrador Judicial no âmbito da Recuperação Judicial de CANAÃ INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

O feito visa a centralização de informações contábeis e operacionais acerca do andamento das atividades da empresa recuperanda.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A extinção do processo sem resolução de mérito é medida imperativa, diante da manifesta ausência de interesse de agir, especificamente sob o binômio **necessidade e utilidade**.

2.1. Da Ausência de Previsão Legal e Inadequação do Rito

A Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF) estabelece os deveres do Administrador Judicial, entre os quais a apresentação dos relatórios mensais de atividades (art. 22, II, "c"), devendo tais atos ocorrer nos próprios autos da recuperação judicial ou na forma ordinariamente fixada pelo juízo universal. Não há previsão legal para a criação ou manutenção de "incidente de acompanhamento de RMA" autônomo. Não cabe ao Poder Judiciário a criação de novos tipos de incidentes processuais sem respaldo normativo, sob pena de violação ao princípio da tipicidade processual e do devido processo legal.

2.2. Da Desnecessidade e Inutilidade do Feito

O acompanhamento do cumprimento das obrigações contábeis e operacionais é dever inerente à própria recuperanda e ao Administrador Judicial. A prestação de contas e a apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA) devem ser disponibilizadas de forma direta no processo principal. A tramitação de um feito apartado para simples "monitoramento" ou juntada do RMA não possui utilidade jurídica autônoma, configurando-se como mera duplicação desnecessária de atos processuais.



2.3. Da Ofensa à Publicidade e Economia Processual

A tramitação de informações essenciais sobre a situação operacional e fiscal da empresa recuperanda em incidente apartado dificulta o acesso direto e unificado dos credores e demais interessados, o que afronta os princípios da publicidade, da transparência e da celeridade processual que regem a insolvência empresarial. Ademais, a pulverização da recuperação judicial em múltiplos incidentes gera insegurança jurídica e sobrecarga desnecessária à serventia e ao Ministério Público.

Portanto, ante a desnecessidade da prestação jurisdicional pela via eleita e a inutilidade do provimento para o fim colimado, a falta de interesse de agir é patente.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no **artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil**, diante da ausência de interesse de agir e da inadequação da via eleita.

Sem custas, ante a natureza do feito.

Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de pretensão resistida.

Junte-se cópia desta sentença nos autos principais da Recuperação Judicial (autos nº 0023610-60.2025.8.16.0014).

Intime-se o Administrador Judicial para que passe a juntar os Relatórios Mensais das Atividades do Devedor (RMA) e os respectivos demonstrativos diretamente nos autos principais da Recuperação Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusa a decisão sem oposição de recursos, archive-se o feito com as baixas de estilo.

Curitiba, 05 de agosto de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

